VETO PARCIAL Nº 06/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade os §§. 5º e 6º, do Artigo 80, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original

Art. 80 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - O cálculo da hora extraordinária será obtido dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo total de horas de trabalho normal a que está sujeito no mês.

§ 2º - Será considerado extraordinário, o serviço prestado no período que anteceder ou exceder a jornada normal do servidor, segundo as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica.

§ 3º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o serviço excedente prestado por servidor ocupante de cargo em Comissão.

§ 4º - Será de 100% (cem por cento) o adicional de serviço extraordinário, que ocorrer no dia do repouso semanal remunerado ou feriados

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 80 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - O cálculo da hora extraordinária será obtido dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo total de horas de trabalho normal a que está sujeito no mês.

§ 2º - Será considerado extraordinário, o serviço prestado no período que anteceder ou exceder a jornada normal do servidor, segundo as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação específica.

§ 3º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o serviço excedente prestado por servidor ocupante de cargo em Comissão.

§ 4º - Será de 100% (cem por cento) o adicional de serviço extraordinário, que ocorrer no dia do repouso semanal remunerado ou feriados.

§. 5º - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6h00 (seis horas), é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo de 1h00 (uma hora) e, para os casos em que o trabalho não exceda a 4h00 (quatro horas), de no mínimo 15' (quinze minutos) continuadamente em ambos os casos.

§. 6º - A supressão total ou parcial dos intervalos a que se refere o parágrafo anterior, importará remuneração de todo o tempo nos termos do caput 1º deste artigo.

RAZÕES DO VETO

Os parágrafos do Artigo 80 tratam do adicional por prestação de serviços extraordinários, e não a jornada de trabalho dos Servidores. Além do que a emenda deveria ser encaminhada ao Executivo em forma de sugestão para ser incluída no Projeto, uma vez que cria despesa, sendo vedada essa disposição pelo Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas:** no inciso I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

Quanto ao §. 3º, em razão do veto ao §. 1º, fica prejudicado, devendo ser vetado concomitantemente.

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade os §§. 5º e 6º Artigo 80, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal